

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS**

ADM. 2021 - 2024

CNPJ: 24.856.569/0001-11

**Lei Complementar nº 41/2023**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 02, DE 11 DE MARÇO DE 2015, PARA ADEQUAR O ADICIONAL DE TITULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS**, Estado de Goiás, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os artigos 13, 14 e 15, da Lei Complementar Municipal nº 02, de 11 de março de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 13** - O Adicional de titulação e aperfeiçoamento será calculado sobre o vencimento base do cargo efetivo do servidor à razão de:

**I** - 3% (três por cento) para um total igual ou superior a 180 (cento e oitenta) horas de cursos de aperfeiçoamento;

**II** - 5% (cinco por cento) para um total igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas de curso de aperfeiçoamento;

**III** - 8% (oito por cento) para escolaridade superior àquela exigida para ingresso no cargo efetivo;

**IV** - 10% (dez por cento) para graduação ou curso de nível superior ou curso de nível técnico ou equivalente, desde que não tenha sido utilizado para o ingresso no cargo;

**V** - 12% (doze por cento) para especialização em curso de nível superior (pós-graduação *lato sensu*);

**VI** - 15% (quinze por cento) para mestrado, com defesa e aprovação de tese;

**VII** - 17% (dezessete por cento) para doutorado, com defesa e aprovação de tese;

**§ 1º**. Só serão considerados, para efeito do adicional de que se trata esse artigo, os cursos com duração mínima de 20 (vinte) horas, nos quais o servidor tenha obtido frequência e aproveitamento igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS**  
ADM. 2021 - 2024  
CNPJ: 24.856.569/0001-11

§ 2º. Os totais de horas que tratam os incisos I e II deste artigo poderão ser alcançados em um só curso ou pela soma de duração de vários cursos, desde que observado o limite mínimo previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º. Os percentuais constantes dos incisos I, II, III, IV, V e VI deste artigo, não são cumulativos, sendo que o maior exclui o menor.

§ 4º. Não serão aceitos diplomas ou certificados:

I – utilizados anteriormente na concessão de outro adicional, gratificação ou vantagem de qualquer natureza;

II – utilizados para ingresso no cargo efetivo ou como critério de desempate no concurso público;

**Art. 14** - Não fará jus ao adicional de titulação:

I - o servidor não efetivo;

II - o servidor em estágio probatório;

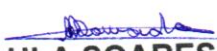
III - o servidor cedido, enquanto perdurar a cessão;

IV - o servidor afastado por licença não remunerada;

**Art. 15** - O adicional de titulação integrará a remuneração do servidor para efeito de férias, 1/3 de férias, 13º salário, licenças e afastamentos remunerados, bem como incorporar-se-á para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Buritinópolis-GO, aos 13 dias do mês de novembro de 2023.

  
**ANA PAULA SOARES DOURADO**  
Prefeita Municipal

*Ana Paula S. Dourado*  
Prefeita  
Buritinópolis - GO